



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DE DIAMANTINA – FAMED



**REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE HISTOTÉCNICAS DA
FACULDADE DE MEDICINA DE DIAMANTINA – FAMED**

DIAMANTINA/MG

Maio/2019

**REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE HISTOTÉCNICAS DA
FACULDADE DE MEDICINA DE DIAMANTINA - FAMED**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento do Laboratório de Histotécnicas da Faculdade de Medicina de Diamantina/UFVJM.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Laboratório de Histotécnicas têm por objetivos:

- I. Promover o preparo histológico permanente (lâminas) para estudo ao microscópio óptico de células e tecidos, destinados às atividades teóricas e práticas de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Proporcionar aos estudantes e usuários do laboratório contato com práticas sobre técnicas de microscopia, manuseio, preparo, observação e análise dos materiais histológicos e citológicos preparados e a fresco;
 - I. Proporcionar ambiente adequado para aulas práticas;
 - II. Promover integração dos discentes de diferentes períodos do curso de Medicina e, entre alunos de graduação e pós-graduação;
- III. Favorecer espaço para atualização e aperfeiçoamento de discentes, técnicos e docentes;
- IV. Oferecer oportunidade para viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas e tecnológicas na UFVJM, com inserção em atividades de ensino e de extensão.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização do Laboratório de Histotécnicas fundamenta-se nos elementos do processo administrativo, tais como, planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação no âmbito de sua competência, numa perspectiva de otimização dos recursos materiais disponíveis e de seu espaço físico.

CAPÍTULO I

DA EQUIPE DO LABORATÓRIO

Art. 4º A coordenação do laboratório de Histotécnicas é de responsabilidade de um docente escolhido pela direção da Faculdade de Medicina de Diamantina (FAMED). A equipe de técnicos é responsável pela organização.

Seção I

DO DOCENTE COORDENADOR DO LABORATÓRIO

Art. 5º São deveres do docente coordenador do laboratório:

- I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando a preservação do patrimônio público;
- II. Realizar reuniões periódicas com a equipe de técnicos e com os docentes que atuam no laboratório;
- III. Divulgar para professores, funcionários e discentes o regulamento de utilização do laboratório;
- IV. Articular com os docentes que atuam no laboratório a solicitação de materiais e insumos necessários para a realização das aulas práticas e manutenção do laboratório;
- V. Solicitar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- VI. Pesquisar novos equipamentos, materiais e programas a serem implantados no laboratório com os docentes que atuam no laboratório;

- VII. Incentivar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvem o laboratório;
- VIII. Cumprir e zelar pela execução deste regulamento.

Seção II

DOS TÉCNICOS DO LABORATÓRIO

Art. 6º São deveres dos técnicos do laboratório:

- I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando a preservação do patrimônio público e o máximo aproveitamento do espaço para as práticas de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos usuários do laboratório;
- III. Requerer e/ou promover cursos de capacitação e de aperfeiçoamento, segundo as necessidades do setor previamente diagnosticadas;
- IV. Redigir regimento, regulamento, normas e rotinas que visem a qualidade no ensino, a redução de desperdícios e extravio de materiais e insumos, zelando pelo seu absoluto cumprimento;
- V. Divulgar para professores, funcionários e discentes o regulamento de utilização do laboratório;
- VI. Solicitar materiais e insumos necessários para a realização das aulas práticas e manutenção do laboratório;
- VII. Solicitar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- VIII. Pesquisar novos equipamentos, materiais e programas a serem implantados nos laboratórios;
- IX. Incentivar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvem o laboratório;
- X. Auxiliar os docentes durante as aulas práticas sempre que necessário;
- XI. Administrar os resíduos gerados após as atividades no laboratório;
- XII. Fazer levantamento patrimonial anualmente e realizar o controle dos bens do laboratório, catalogando os materiais/equipamentos adquiridos;
- XIII. Utilizar e promover o uso adequado dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pela Instituição de Ensino;

- XIV. Fazer o controle do agendamento para utilização dos equipamentos e infraestrutura do laboratório;
- XV. Acompanhar servidores de outros setores e/ou terceiros que não tenham nenhum tipo de relação com o laboratório;
- XVI. Comunicar à coordenação do laboratório qualquer anormalidade constatada dentro do laboratório;
- XVII. Cumprir e zelar pela execução deste regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Seção I

DOS DOCENTES

Art. 8º São deveres dos docentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas pré-estabelecidas para o laboratório, sempre que se utilizar o mesmo;
- II. Registrar, junto aos Técnicos, as aulas e projetos que serão desenvolvidos no laboratório;
- III. Entregar aos Técnicos, no início de cada semestre letivo, o planejamento de suas atividades no laboratório e os materiais de consumo e permanente necessários;
- IV. Realizar uma previsão anual de materiais de consumo necessários nas suas aulas práticas e participar do processo de compra dos mesmos;
- V. Informar aos Técnicos do laboratório sobre alterações no cronograma das aulas práticas;
- VI. Agendar e/ou solicitar reserva do laboratório junto à equipe responsável pelo mesmo, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou mais (caso a prática exija), para que possa ser preparado o material que será utilizado nas atividades;
- VII. Responsabilizar-se diretamente pelo uso do laboratório por todos os discentes, bolsistas e monitores sob sua atenção;
- VIII. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem do ambiente durante o uso das dependências do laboratório;

- IX. Responsabilizar-se diretamente por todos materiais patrimoniados nos laboratórios, sempre que estiver utilizando-os para aulas, pesquisa, extensão, cursos e/ou encontros acadêmico-científicos;
- X. Orientar aos alunos quanto ao descarte correto dos seguintes materiais;
- a) Papéis e embalagens em lixeira comum;
 - b) Materiais perfurocortantes em recipiente próprio de paredes rígidas;
 - c) Materiais contendo qualquer tipo de composto biológico em saco plástico leitoso.
- XI. Comunicar à coordenação do laboratório e/ou técnicos qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;
- XII. Cumprir e zelar pela execução deste regulamento.

Seção II

DOS DISCENTES

Art. 9º São deveres dos discentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas e rotinas preestabelecidas do laboratório;
- II. Manter a ordem e a limpeza das dependências do laboratório;
- III. Zelar por todos os materiais patrimoniados e disponíveis para o seu uso acadêmico-científico;
- IV. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos materiais e equipamentos;
- V. Zelar pela própria segurança e dos colegas quando do manuseio de instrumentos e materiais perfurocortantes e reagentes;
- VI. Manter silêncio adequado dentro e nas imediações do laboratório;
- VII. Agendar e/ou solicitar reserva para uso de equipamentos do laboratório, junto à equipe responsável pelo mesmo, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- VIII. Comportar de forma ética e respeitosa;
- IX. Cumprir e zelar pela execução deste regulamento.

Art. 10º Os discentes só poderão permanecer na dependências do laboratório mediante supervisão dos docentes e/ou algum membro da equipe de Técnicos do laboratório.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 13º Qualquer dano aos materiais do laboratório deverá ser comunicado imediatamente à coordenação do laboratório e/ou a equipe de Técnicos, para que sejam tomadas as devidas providências, onde deverá ser preenchido o relatório de Perdas e Danos.

Art. 14º Todas as atividades executadas nos laboratórios deverão ter a supervisão direta e constante do professor e/ou equipe de Técnicos.

Art. 15º Qualquer material permanente do laboratório com e/ou sem número de patrimônio só poderá ser retirado dos mesmos após autorização por escrito do docente ou membro da equipe responsável.

Art. 17º Constituem obrigações aos usuários em geral:

- I. Zelar pelo material para que outros também possam usá-lo;
- II. Usar jaleco para todas as atividades desenvolvidas no laboratório;
- III. Usar calça comprida;
- III. Usar calçado fechado;
- IV. Usar os EPI's pertinentes às atividades realizadas;
- V. Bolsas/mochilas e materiais pessoais deverão ser guardados nos armários, ficando proibida a sua colocação em locais a serem realizadas as atividades práticas;
- VI. Ser econômico(a) e cuidadoso(a) ao manipular materiais e equipamentos;
- VII. Ser responsável em suas ações, mantendo a postura adequada ao ambiente;
- VIII. Descartar vidrarias e materiais perfuro cortantes em local apropriado;
- IX. Comunicar anormalidades de mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ventilação, ou qualquer outra condição insegura à equipe de Técnicos, para imediata avaliação dos riscos e possível correção das falhas;
- X. Notificar acidentes aos responsáveis pelo laboratório.

Art. 18º Constituem recomendações aos usuários em geral:

- I. É fundamental ter critério, planejamento, conhecimento e calma no trabalho.
- II. Evitar trabalhar sozinho no laboratório;
- III. Não realizar qualquer tarefa se estiver em dúvida;
- IV. Usar os equipamentos do laboratório apenas para seu propósito designado;

- V. Assegurar-se que o responsável pelo laboratório esteja informado de qualquer condição de falta de segurança;
- VI. Conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;
- VII. Não correr dentro do laboratório;
- VIII. Não jogar na cesta de lixo fósforos acesos;
- IX. Utilizar proteção apropriada para os olhos quando necessário;
- X. Não utilizar qualquer tipo de adorno (brinco, pulseira, anéis, correntes, outros);
- XI. Não comer ou carregar alimento para o interior do laboratório;
- XII. Não perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho no laboratório;
- XIII. Assegurar-se que todos os reagentes estejam rotulados e estocados corretamente;
- XIV. Ler os rótulos dos reagentes com atenção;
- XV. Algumas substâncias se alteram a temperatura ambiente devendo ser conservadas em câmara fria, geladeira ou freezer;
- XVI. Substâncias higroscópicas devem ser acondicionadas em dessecador;
- XVII. Manter ao abrigo da luz substâncias fotossensíveis;
- XVIII. Nunca tentar identificar substâncias pela textura, sabor ou odor;
- XIX. Proteger o rótulo quando verter o conteúdo do frasco ao qual ele pertence;
- XX. Consultar os dados de segurança existentes antes de utilizar reagentes químicos com os quais não esteja familiarizado e seguir os procedimentos apropriados ao manusear ou manipular agentes perigosos;
- XXI. Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada reagente ou material de laboratório;
- XXII. Nunca pipetar ou sugar diretamente com a boca materiais biológicos, perigosos, cáusticos, tóxicos, radioativos ou cancerígenos. Utilizar sempre o pipetador;
- XXIII. É proibida a entrada e permanência de pessoas estranhas;
- XXIV. Não debruçar-se sobre as mesas ou bancadas;
- XXV. É expressamente proibido fumar dentro do laboratório. A proximidade com materiais tóxicos, biológicos e inflamáveis faz com que ao fumar se corra o risco de ingestão acidental de reagentes ou de incêndio;
- XXVI. Quando o laboratório estiver vazio, o mesmo deverá permanecer trancado. Isto se aplica não somente ao período noturno, mas também durante o dia quando não houver nenhum funcionário no local;
- XXVII. Não é permitido que pessoas não autorizadas manuseiem os reagentes químicos ou equipamentos existentes no laboratório;

- XXVIII. As áreas de trabalho devem estar limpas e livres de obstruções;
- XXIX. As áreas de circulação e passagem dos laboratórios devem ser mantidas limpas e livres de obstruções;
- XXX. Reagentes derramados devem ser limpos imediatamente de maneira segura;
- XXXI. Não utilizar a chama do bico de Bunsen próxima de materiais combustíveis ou inflamáveis;
- XXXII. Remover todos os materiais combustíveis e inflamáveis da área de trabalho antes de acender qualquer chama;
- XXXIII. Guardar todos os materiais combustíveis e inflamáveis apropriadamente;
- XXXIV. Jamais cheirar propositalmente produtos químicos;
- XXXV. Rotular imediatamente qualquer solução ou reagente preparado;
- XXXVI. Não utilizar vidrarias trincadas ou com pedaços quebrados;
- XXXVII. Trabalhar sempre de maneira tranqüila, ordenada, constante e metódica, evitar movimentos desnecessários;
- XXXVIII. Lavar as mãos ao final dos procedimentos de laboratório com sabonete ou detergente apropriado e secar com toalhas de papel descartáveis. Remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e aventais;
- XXXIX. Ao sair do laboratório, verificar se não há torneiras (água ou gás) abertas, desligar todos os aparelhos, sanificar a superfície das bancadas, deixar tudo limpo e organizado. Fechar janelas e portas;
- XL. Manter os cabelos presos;
- XLI. Retirar adereços como anéis e pulseiras durante as aulas práticas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20º O laboratório funcionará de segunda a sexta-feira, nos horários de 7:00 às 17:00h. O laboratório poderá ser agendado em dias especiais (Sábados e feriados) mediante preenchimento de formulário de responsabilidade do docente requerente.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 21º O laboratório de Histotécnicas localiza-se na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Bloco 4, sala 03. Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000. Alto da Jacuba CEP 39100-000. Telefone : (38) 3532-1201/RAMAL 9053.

E-mail : lm.famed@ufvjm.edu.br

Art. 22º O laboratório deverá permanecer fechado quando não estiver em atividade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina de Diamantina/UFVJM.

Diamantina, 29 de Maio de 2019.

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior

Diretor da Faculdade de Medicina de Diamantina - FAMED

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri